

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto de 20 de Julho de 1912 e, bem assim, o Regulamento dos Serviços de Obras Particulares e de Salubridade das Edificações Urbanas da cidade de Macau por ele aprovado.

Art. 2.º Ficam os órgãos legislativos da província de Macau autorizados a elaborar novo regulamento sobre serviços de obras particulares e de salubridade das edificações urbanas da cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Bolctim Oficial* de Macau. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 45 090

A produção de plantas pelos serviços florestais não está a corresponder às exigências dos trabalhos de florestação, pelo que se impõe a instalação de novos viveiros, estrategicamente distribuídos pela metrópole e ilhas adjacentes.

Dada a transitoriedade das necessidades a satisfazer e, portanto, da existência dos viveiros, tem-se adoptado o critério de recorrer ao arrendamento dos terrenos em que se pretende instalá-los.

Verifica-se agora a necessidade de constituir um viveiro florestal e a possibilidade de arrendar, por um período não inferior a seis anos, duas propriedades com a área aproximada de 11,5 ha, sitas no lugar da Ribeira de S. João, freguesia de S. João da Ribeira, concelho de Rio Maior, pertencentes a Fernando Rato Natálio e Luís Calado Vicente, que se apresentam dotadas de condições favoráveis ao fim em vista.

Nestas condições, e de harmonia com o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a celebrar contrato com Fernando Rato Natálio para o arrendamento de parte da sua propriedade denominada «Quinta do Capucho», com a área aproximada de 7 ha, pela renda anual de 35 300\$, e com Luís Calado Vicente para arrendamento de parte da sua propriedade denominada «Quinta do Capitão», com a área aproximada de 4,5 ha, pela renda anual de 20 250\$ e por um período não inferior a seis anos, renovável por iguais e sucessivos prazos se isso convier às partes contratantes.

Art. 2.º A despesa com os citados arrendamentos não poderá exceder 55 550\$ anualmente e constituirá encargo da dotação inscrita na despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Economia — II Plano de Fomento — na verba consignada ao «Povoamento florestal no continente», e inscrita no corrente ano sob o capítulo 22.º, artigo 312.º, n.º 2), alínea b) «Ao norte do Tejo».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luis Le Coeq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.